



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 71.746.101/0001-54

PROJETO DE LEI 02, 2024

PROTÓCOLO Nº 02/2024
C. M. de Marapoama, em 19/2/24
V. Alves

Senhor Presidente/ Senhores Vereadores/ Senhoras Vereadoras.

Aprovado em Discussão única
C. M. de Marapoama, em 19/2/24

Ementa: Dispõe Sobre “Caminhada Rosa” e “Caminhada Novembro Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marapoama.

Autora: Rosileide Alves dos Santos – PTB

Vereadora esta que subscreve, no uso das suas atribuições legais vigente na Lei Orgânica Municipal de Marapoama e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Submete à apreciação do Presidente e dos Nobres Edis deste Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas e eventos do município de Marapoama a caminhada “Outubro Rosa” e a caminhada “Novembro Azul”, com o objetivo de implementação de conscientizar as mulheres e os homens ao diagnóstico precoce das doenças cancerígenas.

Art.2º- Fica instituído no município de Marapoama, a caminhada outubro rosa para sensibilizar e conscientizar a população feminina, sobre a saúde da mulher, o câncer de mama e o câncer de cólon do útero.

Art.3º- Fica instituído no município de Marapoama, a caminhada novembro azul para conscientizar e sensibilizar a população masculina, sobre a saúde do homem e o câncer de próstata.

Art.4º - Fica a cargo do Executivo Municipal e da Coordenadoria da Saúde, estabelecer o dia e trajeto da caminhada rosa que ocorrerá sempre no mês de outubro; e complementa diversas outras ações correlatas realizadas durante o mês de conscientização e prevenção de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 71.746.101/0001-54

Art.5º -- Fica a cargo do Executivo Municipal e da Coordenadoria da Saúde, estabelecer o dia e trajeto da caminhada novembro azul que ocorrerá sempre no mês de novembro; e complementa diversas outras ações correlatas realizadas durante o mês de conscientização e prevenção de doenças.

Art.6º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: O presente projeto busca fortalecer ainda mais as Leis Estaduais e Federais, que tem como objetivo fomentar as ações e medidas sobre a conscientização, a prevenção, visibilidade e efetividade na sua aplicabilidade e perpetuação.

Segundo o Ministério da Saúde e o INCA, em nosso país as taxas de doenças cancerígenas vêm crescendo elevadamente. Entre elas estão; o câncer de pele, colorretal, pulmão, e muitas outros. No entanto, o câncer de mama ocupa um dos primeiros lugares no ranking, seguido o câncer de próstata ocupando segundo lugar. Vale lembrar que no município de Marapoama, os casos de câncer também surgem a todo momento, e nos deixa um alerta vermelho.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), as mulheres vão ao médico com mais frequência, enquanto os homens são mais resistentes por questões culturais masculinas. Ressalta-se também que o diagnóstico precoce da doença tem 90% de chance de recuperação.

Neste momento peço o apoio de todos os Nobres Edis desta casa para que possamos juntos sensibilizar a população do município. Lembrando sempre de que se trata de saúde pública.

Reitero sempre, minhas mais elevadas estimas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário João Teodoro de Mattos, 01/02/2024.


Rosileide Alves dos Santos

Vereadora - PTB